



**CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSEJ NA  
FORMULAÇÃO DO PACTO PELA MELHORIA DO  
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Agosto/2012



# CONSEJ

Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária

## RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSEJ NA FORMULAÇÃO DO PACTO PELA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Em 17 de agosto de 2012 o CONSEJ foi convidado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, para integrar o Grupo Executivo do Acordo de Cooperação pela Melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro e Redução do Déficit Prisional, celebrado entre o Ministério da Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Defensores Públicos, em 23 de novembro de 2011, com vistas à formulação de um **PACTO PELA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**, a ser assinado no mês de outubro.

Para operacionalização do Acordo os representantes dos órgãos partícipes dividiram-se em três Grupos de Trabalho cada qual responsável pelo tratamento dos seguintes eixos temáticos:

- Grupo I – SISTEMA DE JUSTIÇA (Coordenado pelo CNJ)
- Grupo II – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (Coordenado pelo Depen)
- Grupo III – REINTEGRAÇÃO SOCIAL (Coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos)

A primeira participação do CONSEJ, por meio de sua Presidente, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, deu-se no dia 23 de agosto, no período da manhã, na Secretaria de Direitos Humanos, no Grupo III, que tratou de temas relacionados à Educação, Trabalho e Saúde. E, no mesmo dia, no período da tarde, no Plenário do CNJ, no Grupo I.



# CONSEJ

Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária

## SUGESTÕES DO CONSEJ PARA DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO

Inicialmente alguns questionamentos relacionados à criminologia e à política criminal e penitenciária se fazem necessários para a construção de uma teoria da criminologia crítica propositiva:

- 1. Quem são os encarcerados no Brasil?**
- 2. Quem são as mulheres encarceradas no Brasil?**
- 3. Quem são as pessoas internadas em Hospitais de Custódia e Tratamento?**
- 4. Qual o grau de escolaridade dessa população?**

Dados assinalam que cerca de 80% dos homens são condenados por tráfico, roubo e furto, e 70% das mulheres cumprem pena por tráfico.

Frente a este cenário, indaga-se, portanto:

1. Qual a quantidade, em média, de droga apreendida?
2. O roubo foi realizado com ou sem o uso de arma de fogo?
3. Qual o montante, em média, do prejuízo financeiro causado à vítima?
4. Por que a legislação atual não permite a aplicação de Justiça Restaurativa dentre as alternativas penais ou durante a fase de execução da pena?
5. Quantos condenados do regime fechado poderiam estar cumprindo pena em regime semiaberto reduzindo, assim, drasticamente, a superlotação nos presídios?
6. Qual é o déficit de vagas para o regime semiaberto no Brasil?
7. Quais os custos da vaga para construção e gestão do regime semiaberto em relação ao regime fechado?
8. O custo médio, por preso, do regime provisório ou do regime fechado, é



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

de R\$ 2.000,00/mês, e o elevado percentual de reincidentes (média acima de 70%) constituem-se em fortes indicativos para a mudança do sistema prisional?

9. Será que o modelo construtivo das prisões, o custo da vaga por preso e a metodologia utilizada na gestão estão sendo, de fato, eficazes?
10. A metodologia das APACs se constitui em um modelo alternativo adequado ao sistema prisional? (com custo mensal de manutenção em torno de um salário mínimo e reincidência abaixo de 10%).
11. Os elevados índices de prisões provisórias, no Brasil, não demandam a viabilização de um sistema rígido de monitoramento de prazos para julgamento dos processos que não exceda um período de 180 dias?
12. Os incidentes de dependência toxicológica podem ser simplificados?
13. É imprescindível a presença do psiquiatra na realização de exames de insanidade mental e dependência toxicológica ou ele pode ser substituído por outros profissionais da área da saúde?
14. O incidente precisa, de fato, suspender o curso do processo?
15. A Parte Especial do Código Penal em relação aos crimes patrimoniais e à Lei de Execução Penal (vigentes, no Brasil, há mais de 70 anos) requerem reformas estruturais?
16. Grande parte dos crimes está relacionada ao uso de drogas? Qual o percentual?
17. A política sobre drogas pode ser aprimorada?
18. A Lei sobre Drogas atualmente vigente no País está encarcerando, em regime fechado, um número significativo de mulheres com filhos que foram presas portando pequena quantidade de drogas. Seria esta pena a melhor solução para estes casos específicos?
19. Na Itália, as Cooperativas Sociais constituem-se em exemplos positivos de institucionalização do trabalho para usuários de substância entorpecente, de pessoas em desvantagem econômica, de egressos e portadores de transtornos mentais. Qual a perspectiva de implantação deste modelo, no Brasil?



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

Pois bem.

## **Reunião do Consej em Brasília/DF:**

Os Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ) reunidos no dia 31 de agosto de 2012 discutiram e aprovaram uma série de proposições, dentre as quais aquelas que demandam alteração legislativa em razão do perfil dos encarcerados, a exemplo de questões relacionadas à proporcionalidade da pena para os crimes de furto, roubo sem arma e tráfico de pequena quantidade de substância psicoativa, ampliação do rol de penas alternativas, propostas de implementação de medidas de Justiça Restaurativa e alterações legislativas nas seguintes leis:

- Código Penal: parte especial
- Código Penal: parte geral
- Lei de Execução Penal
- Código de Processo Penal e Lei Antidrogas

Aprovaram, também, a entrega de Ofício ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ contemplando medidas a serem discutidas com aquele Órgão Colegiado, conforme material que segue em anexo1.

## **Reunião do Consej em Belo Horizonte/MG:**

Na reunião realizada em Belo Horizonte, em 11 de julho de 2012, o Consej deliberou pela Moção que tratou de questões concernentes à saúde dos privados de liberdade, expressando o entendimento de que a gestão de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico deve ser de responsabilidade dos órgãos de Saúde Pública; de que cabe ao Poder Público assegurar a prestação de assistência à saúde desta população, dentro das prisões ou fora delas (conforme previsto nos arts 11, II, 14 § 2 e 3, e art. 120, I e II da Lei n. 7210/84, Lei de Execução Penal); e, ainda, de que há necessidade de se realizar levantamento sobre o perfil jurídico e sociológico das mulheres encarceradas, conforme o modelo de planilhas apresentado em anexo 2.

Nesta oportunidade, colhe o ensejo para, em atenção ao convite recebido para participar da elaboração de propostas para o Pacto pela Melhoria do Sistema Prisional Brasileiro, apresentar algumas sugestões com foco na Reintegração Social



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

e ênfase nas seguintes políticas públicas que impactam na gestão da execução penal:

1. Projeto Habitação Digna e Sustentável (em Anexo 3)
2. Política para Mulheres Encarceradas
3. Política sobre Drogas e Alternativas Penais (Patronatos)
4. Educação
5. Saúde
6. Trabalho
7. Propostas de Alteração da LEP e discussão de LEPs Estaduais (maior autonomia para os gestores da Administração Prisional; desjudicialização e municipalização da execução penal – semiaberto e alternativas penais; cooperativas sociais).



# CONSEJ

Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária

## Grupo III – Reintegração Social

### PROPOSTA TEMÁTICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

#### I. Otimização dos espaços educacionais nos presídios

##### Propostas do CONSEJ:

1. Construção de módulos-padrão de ensino, com área de 63,70m<sup>2</sup>, utilizando-se, como referência, o padrão de casas populares – se possível, com recursos do Ministério das Cidades, conforme projeto em anexo 4:
  - a) Salas de aula para 25 alunos;
  - b) Telessalas e telecentros para 22 alunos.
2. Identificação dos analfabetos nos presídios e implantação de projeto de erradicação do analfabetismo, com meta a ser atingida até 2.014 e monitoramento de resultados;
3. Classificação dos presos analfabetos e centralização da custódia em determinados estabelecimentos penais, temporariamente, visando simplificar o trabalho dos professores até que o analfabetismo seja erradicado;
4. Identificação dos presos com nível maior de escolaridade que possam ministrar aulas de alfabetização nos presídios como monitores, com o estímulo de remição da pena;
5. Mobilidade dos Presos das Celas para Salas de Aula: recomendação dos gestores do sistema prisional estabelecendo horários e turnos de movimentação de presos na unidade de forma a evitar o problema do deslocamento; repensar a arquitetura penal dos novos presídios de forma a facilitar esta movimentação;



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

6. Remição pela Leitura (em Anexos 5 e 6 encontram-se disponíveis a Minuta do Anteprojeto de Lei que trata da Remição da Pena pela Leitura elaborado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU, e o folder que trata do tema “Educação Sem Distância”);
7. Instalação de Sistema de Educação à Distância no interior das celas (em cadeias e penitenciárias) - com estrutura de cabeamento simples e de baixo custo (TV e DVD) – como forma de mitigar o problema da mobilidade dos presos e da inexistência de salas de aula em número suficiente – até que sejam construídas ou reformadas as instalações necessárias – mediante acompanhamento de professores-monitores;
8. Elaboração de conteúdos básicos de cursos de educação em diversos níveis, desde a educação básica (inclusive preparatório do ENEM) até profissionalizantes, em DVD, que possam ser multiplicados nos presídios e considerados para fins de remição da pena pelo estudo; discussões com o Ministério da Educação sobre critério diferenciado para utilização do Ensino a Distância nos presídios direcionado ao Ensino Fundamental (uma vez que cerca de 70% da população encarcerada possui este nível de escolarização);
9. Gestionar a edição de recomendação, pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos (CNJ, CNMP, etc.), para que a contratação de professores e estagiários no sistema de execução penal seja feita pelas respectivas Secretarias de Estado da Educação, seja feita pelas respectivas Secretarias de Estado da Educação, que possuem dotação orçamentária vinculada na Constituição, e não pelas Secretarias responsáveis pela Administração Penitenciária, que já são responsáveis pela contratação de agentes penitenciários.





# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## PROPOSTA TEMÁTICA NA ÁREA DE SAÚDE

1. Recomendação conjunta feita pelos Ministérios da Justiça e da Saúde, bem como pelos Conselhos, para que a gestão de saúde nos estabelecimentos penais (Hospitais de Tratamento e Custódia e Módulos de Saúde dos estabelecimentos penais) seja assumida integralmente pelas Secretarias de Saúde (Estaduais/Municipais) e não mais pelas Secretarias de Administração Penitenciária, uma vez que a Saúde conta com recursos orçamentários vinculados na Constituição, o que não ocorre na área de Segurança Pública/Prisional, uma situação que já fez, aliás, com que o CONSEJ emitisse Moção neste sentido (em Anexo 7);
2. Tortura nos Presídios: se os profissionais da saúde subordinados à Secretaria de Saúde e não à Administração Prisional terão maior autonomia funcional para relatar os eventuais casos de tortura;
3. Política Antimanicomial: sugere-se adotar o preenchimento padrão de planilhas eletrônicas elaboradas no programa Microsoft Excel, as quais permitam a visualização do controle do ingresso do preso, período de permanência e efetiva desinternação, com informações atualizadas diariamente (monitoramento e avaliação de resultados permanentes, haja vista os abusos identificados em Complexos Médico-Penais);
4. Urgente alteração legislativa para retirar a Medida de Segurança do campo penal e transferi-la para a área da Saúde;
5. Urgente alteração dos quesitos dos incidentes de insanidade mental e criação de um sistema de monitoramento de prazo para sua realização;
6. Alteração legislativa para que laudos de insanidade mental inconclusos em prazo determinado não resultem em sobrestamento do processo penal;
7. Incentivo à aquisição de Unidades Móveis de Atenção Básica à Saúde



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

Prisional, com recursos da Saúde, para atender às unidades existentes (custo estimado R\$ 500.000 por unidade móvel x custo estimado da construção do módulo de saúde R\$ 700.000,00);

8. Incentivo à construção de módulo de saúde com recursos orçamentários da Saúde (ex: unidades de pronto atendimento nas unidades penais – Portaria nº. 2.802, de 28.11.2011);
9. Composição da Comissão Técnica de Classificação, – propõe-se a alteração urgente do artigo 7º da LEP visando excluir as exigências de psiquiatra na composição desta Comissão, tendo em vista a dificuldade crônica de contratação deste profissional no mercado de trabalho.



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## PROPOSTA TEMÁTICA NA ÁREA DE TRABALHO E RENDA

1. O regime que regulamenta o trabalho prisional deve ser repensado com urgência, dando-se ênfase ao associativismo e cooperativismo, conforme determina a Constituição Federal, destacando-se, em especial, o modelo de Cooperativas Sociais atualmente tratadas na Itália como Empresas Sociais;
2. Regulamentar a Lei que instituiu as Cooperativas Sociais, no Brasil, levando em consideração o sucesso que o modelo vem obtendo na Itália; inserir não apenas os egressos, mas contemplar, também, os apenados dos demais regimes que se encontrarem em situação de desvantagem econômica;
3. Discutir com o CONSEJ a elaboração do Estatuto Social de Cooperativa Social com participação de apenados;
4. Implantar projeto de construção de barracões para a formação de Complexos Industriais nos presídios (conforme modelo a ser implantado no estado de Goiás, em Anexo 8) de forma a facilitar a implantação de canteiros de trabalho e contribuir para a sustentabilidade da gestão prisional (eixo importantíssimo);
5. Projeto para confecção de carteiras de trabalho e de CPF para os presos;
6. Participação de representantes da Administração Prisional nos Conselhos Gestores do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador;
7. Pesquisar e identificar, em conjunto com o CONSEJ, na gestão prisional, quais produtos poderiam ser produzidos pelas Cooperativas Sociais constituídas de apenados e, posteriormente, adquiridos pelo Poder



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

Público ou por Cooperativas (ex: alimentação – pão, arroz e feijão; construção de casas populares – Projeto Habitação Digna e Sustentável; uniformes; confecção de roupas e lençóis hospitalares; colchões; equipamentos de segurança - EPI; material de limpeza; tinta; tijolos, estruturas;

8. Discutir com o Ministério do Meio Ambiente a implantação de Projeto de Saneamento Básico voltado à reciclagem de resíduos sólidos (logística reversa) com aproveitamento de mão de obra prisional, tendo em vista que o Brasil não conseguirá atingir até 2015 a meta prevista pela ONU (8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio);
9. Discutir Projeto de Construção de Casas Populares com mão de obra de reeducandos do regime semiaberto e egressos em parceria com o Ministério das Cidades.



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **PROPOSTA TEMÁTICA NA ÁREA DA POLÍTICA SOBRE DROGAS E ALTERNATIVAS PENAIS (PATRONATO)**

1. Aperfeiçoamento de programas de prevenção e tratamento para usuários de substância entorpecente recolhidos em estabelecimentos penais;
2. Fortalecimento da Rede entre a Secretaria Nacional sobre Drogas e o Ministério da Saúde com o Patronato – órgão de execução penal competente para fiscalizar as alternativas penais – e através desta Rede fomentar, nos Estados, o desenvolvimento de programas educativos de prevenção ao uso de drogas (como, por exemplo, no caso dos Juizados Especiais e Centrais de Penas e Medidas Alternativas fomentar a organização de medidas educacionais de comparecimento a “programa ou curso educativo” para usuários de substância entorpecente, ou prestação de serviços à comunidade (art. 28, II e III da Lei nº. 11.343/2006));
3. Instituir Cooperativas Sociais que permitam o trabalho sustentável para os usuários de drogas – como forma de valorização da autoestima e inclusão no mercado de trabalho - levando em consideração o modelo italiano que teve início pelo viés da Saúde Mental;
4. Fortalecimento do Patronato como órgão de execução penal responsável pela fiscalização das penas restritivas de direitos e de programas educativos que podem ser aplicadas aos usuários de drogas;
5. Proposta de alteração legislativa em relação aos Patronatos.



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **PROPOSTA TEMÁTICA NA ÁREA DE POLÍTICA PARA MULHERES ENCARCERADAS**

1. Identificação do perfil jurídico e sociológico da Mulher Encarcerada no Brasil por meio da realização de diagnóstico;
2. Proposição de alterações na Lei sobre Drogas (primário/reincidente x quantidade de substância entorpecente); inclusive Decreto de Indulto e Comutação especial para Mulheres Encarceradas;
3. Discussão urgente com o Ministério da Saúde acerca dos critérios quantitativos que diferenciam usuário de traficante. A definição de tais critérios, a partir de estudos científicos, constitui-se em referencial seguro para caracterização do delito e dosimetria da pena (Art. 42 da Lei nº. 11343, de 23.08.2006);
4. Avaliação da possibilidade de inclusão das mulheres encarceradas, com filhos, em programas de educação, assistência social e habitação (ex: Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, Cadastro Único, etc.);
5. Programa de inclusão e monitoramento dos filhos das encarceradas na escola.



# CONSEJ

Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária

## PROJETO DE HABITAÇÃO DIGNA E SUSTENTÁVEL

O Projeto Habitação Digna e Sustentável (em Anexo 3) visa atender ao seguinte público alvo:

- apenados do regime semiaberto e/ou aberto;
- usuários de substância entorpecente em situação de desvantagem econômica e familiar;
- portadores de transtornos mentais desinternados de Hospitais de Custódia e Tratamento;
- mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar em situação de desvantagem econômica.

### **Vantagens:**

- Capacitação para o trabalho fundamentada na cooperação (Lei nº. 9867, de 10 de novembro de 1999, em Anexo 9) e na solidariedade com pessoas em desvantagem econômica, social ou familiar e não na exploração de mão de obra
- Ampliação da sustentabilidade do sistema de execução penal;
- Redução da superlotação nos presídios com a geração de vagas no regime semiaberto e/ou aberto, dando ênfase à educação e ao tratamento penal, porém, em especial, ao trabalho, preferencialmente na forma de Cooperativa Social, capacitando os apenados, de forma gradativa, para sua reinserção social;
- Investimentos na prevenção e na proteção aos usuários de substância



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

entorpecente em situação de desvantagem familiar e econômica, dando sempre maior ênfase no trabalho como forma de valorização do ser humano, e fomentando a aplicação da metodologia das cooperativas sociais.

- Fomento e estímulo à formação de cooperativas sociais capazes de abrigar e propiciar trabalho às pessoas sujeitas à medida de segurança e que, ao serem desinternadas, persistem em situação de abandono familiar;
- Institucionalização das formas de inserção no mercado de trabalho através da linha da Economia Solidária;
- Substituição gradativa do vínculo de subordinação na relação de trabalho pelo vínculo da cooperação (autogestão, inovação e empreendedorismo);
- Adaptação, quando necessária, ao projeto de gestão da execução penal através de parceria entre o Estado, o Município e as APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) ou APADs (Associação de Proteção e Amparo aos Usuários de Drogas). O projeto foi concebido a partir de módulos-padrão, com área construída idêntica à de casas populares - padrão usualmente adotado para construção de milhares de residências destinadas à população de baixa renda - adaptadas para habitação coletiva, escolarização, saúde, tratamento penal e trabalho na forma de Cooperativa Social (economia solidária). O mesmo projeto de Colônia Penal destinada ao regime semiaberto pode ser adaptado para Centros de Atendimento aos Usuários de Substância Entorpecente e a Portadores de Transtornos Mentais que estavam sujeitos a medida de segurança, Centros de Referência para Mulheres Vítimas de Violência e outras hipóteses de exclusão social, mas sempre com ênfase no Trabalho através de Cooperativas Sociais e Sustentabilidade.





# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEP**

- Fomentar LEPs Estaduais para regulamentar o direito penitenciário.
- Abolir a distinção entre primário e reincidente para fins de execução penal;
- Excluir o psiquiatra da CTC onde não houver profissional disponível;
- Alterar o Artigo 34 para contemplar o modelo de Cooperativa Social;
- Concessão, pelo Diretor do estabelecimento penal, de permissão para trabalho externo do apenado do regime semiaberto;
- Regulamentação, por Lei, da Remição pelo Estudo através da Leitura;
- Relativamente aos órgãos da execução penal, propõe-se:
  - Ampliar as atribuições dos Patronatos, propondo alterações legislativas com a finalidade de aperfeiçoar as alternativas penais através do fortalecimento dos Patronatos (a Proposta consta do Anexo 10);
  - Fomentar as Associações e Patronatos;
  - Ampliar as atribuições do DEPEN – monitoração eletrônica e prisão domiciliar;
- Inserir o CONSEJ no rol de órgãos da Execução Penal;
- Excluir a comutação e o indulto como atribuições do Conselho Penitenciário, inserindo a pesquisa em Criminologia e de Política Penal e Penitenciária no âmbito do Estado;
- Criar o Conselho de Alternativas Penais nos Estados;
- Criar o Fundo do Sistema de Justiça nas Comarcas para recepcionar recursos oriundos da prestação pecuniária e fomentar a aplicação de



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

alternativas penais;

- Regularizar a Justiça Restaurativa na fase de execução penal para crimes patrimoniais e de substâncias tóxicas em pequena quantidade;
- Inserir penas restritivas de direitos como condição do regime aberto;
- Eliminar as Casas do Albergado;
- Alterar a execução da Medida de Segurança
- Institucionalizar a metodologia das APACs na LEP.

## ANEXOS



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **ANEXO 1 – OFÍCIO AO PRESIDENTE DO CNJ**

Brasília/DF, 30 de maio de 2012.

Senhor Ministro,

O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ -, reunido em Brasília no dia 30 de maio de 2012, vem manifestar a V.Exa. as aflições e apreensões em relação ao problema carcerário nacional, ao mesmo tempo em que oferece proposições na forma que seguem.

Os vários problemas e as soluções que se apresentam conduzem a uma reflexão que é unânime: ponto fulcral da questão reside na grande quantidade de PRESOS PROVISÓRIOS.

O Brasil registra um déficit de mais de 219.000 vagas, sendo que cerca de 45% de sua população prisional consiste em presos na condição acima (provisórios) - vale dizer, mais de 224.000.

Registre-se também um elevado contingente (mais de 55.000 presos) com prisões cujas penas, quer aplicadas (condenados), quer projetadas (provisórios), não ultrapassam 4 (quatro) anos. Vale dizer, passíveis de alternativas penais, possibilidades que lamentavelmente não vêm sendo aplicadas em sua plenitude.

Convém salientar, também, que os Juízos de Execução Penal, regra geral, não se encontram convenientemente estruturados de forma a dar agilidade nas respostas em sede de execução penal. Casos relacionados às progressões de regime; livramento condicional; indulto etc. não raras vezes ultrapassam período de 1 (um) ano, haja vista a pouca disponibilidade de servidores do judiciário para conduzir os processos à solução final.

Sob outro prisma, medidas conducentes à construção e ampliação de estabelecimentos penais encontram barreiras as mais diversas, não apenas em termos de procedimentos eminentemente burocráticos, mas também quanto à questão de pessoal



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

necessário a fazer funcionar os referidos locais. Destaquem-se os obstáculos de ordem financeira, haja vista as dificuldades encontradas em todas as unidades da federação e mesmo em nível nacional.

Não se pretende, Senhor Ministro, pugnar por tese abolicionista extremada, mas sim por situações perfeitamente passíveis de serem aplicadas, com as quais teríamos a modernização da legislação penal e, como consequência adjacente, não menos importante, seria minimizada a crise do sistema penitenciário.

Sob outro viés, soluções legislativas necessitam ser levadas em consideração dentro de um novo patamar: permitimo-nos, nesse sentido, trazer à reflexão as propostas sintetizadas nos abaixo, através das quais muitas situações que ferem princípios constitucionais (v.g. o da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade) são equacionadas, colocando o ordenamento jurídico penal, de forma pontual, em condições de avanço.

Outros assuntos que estão a necessitar aplicação imediata se relacionam a aspectos conducentes à desjudicialização de várias situações previstas na Lei de Execução Penal. Propõe-se, pois, a seguinte agenda propositiva para discussão dos temas que seguem, junto com pessoa credenciada por V.Exa.

- I. Designação de Conselheiro do CNJ para participar com o CONSEJ e outras Instituições e Associações de proposições legislativas visando alterar a legislação vigente que atinge os crimes de maior incidência de encarceramento.
- II. Criação da Central de Recepção de Flagrante nas Comarcas – objetivo: conferir a legalidade da prisão e as possíveis medidas de não encarceramento (Participação do PJ, MP, DP e gestor). C
- III. Criação de Conselhos Permanentes de Monitoramento de Prazos Processuais para Réus Provisórios com mais de 180 dias sem sentença (Participação do PJ, MP, DP e gestor) com comunicação do resultado mensal às respectivas Corregedorias. C
- IV. Criação de Conselhos Permanentes para controle dos condenados primários, com pena igual ou inferior a quatro anos e que estão encarcerados, com comunicação mensal às Corregedorias. C
- V. Constituição de Câmaras Técnicas ou Mutirões para processamento e julgamento de “habeas corpus” e “revisões criminais” especificamente dos crimes de furto e roubo até 3 salários mínimos, e, para tráfico de entorpecentes, cujos crimes representam as maiores incidências da população carcerária. Objeto: HC - excesso de prazo para o julgamento do processo (mais de 180 dias). C
- VI. Criação de Central de Remoção de Presos entre os Estados da Federação, coordenado pelo Depen-Nacional, com participação do CNJ e do CONSEJ. C
- VII. Recomendação para regulamentar a Central de Vagas do Sistema Penal nos Estados a fim de disciplinar procedimentos administrativos para inclusão de presos, cuja responsabilidade deve ser transferida do Poder Judiciário para o Poder Executivo. R
- VIII. D



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

discutir a implementação de Sistema Integrado de Informações sobre a população carcerária (Gestor, PJ, MP, DP) e melhorar a estrutura das VEPs.

- IX. A  
gilizar a informatização das VEPs preferencialmente nos Estados com maior população carcerária.
- X. O  
utras medidas de desjudicialização da execução penal: passar para competência da autoridade administrativa o reconhecimento mensal da remição da pena, a autorização para trabalho externo no caso do semiaberto.
- XI. R  
egulamentar a transferência de gestão dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para as Secretarias de Saúde.
- XII. R  
ecomendar a co-participação das Secretarias de Saúde e Educação na gestão da execução penal.
- XIII. D  
iscutir a possibilidade de ampliar o rol de infrações penais que admitem a transação penal – excetuados os crimes contra a vida e os hediondos ou equiparados.
- XIV. F  
omentar maior grau de municipalização da execução de penas e medidas alternativas e maior envolvimento da Comunidade - Criar comissão para discutir a eficácia e eficiência do Sistema de Penas e Medidas Alternativas, tais como, fiscalização, municipalização da execução penal, criação e sustentabilidade das centrais e núcleos de acompanhamento de penas e medidas alternativas; criação de fundos do Sistema de Justiça nas Comarcas para melhor controlar os recursos oriundos de prestação pecuniária – com a participação do Conselho da Comunidade como gestor, criação de Conselho Estadual da Comunidade, rever o envolvimento do Conselho da Comunidade, tratar da reorganização dos Patronatos Públicos e Privados ou órgão similar;
- XV. C  
ompor comissão para tratar da regulamentação da remição da pena pelo estudo através da leitura, com resenhas e monitoramento.

Respeitosamente,

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Presidente do CONSEJ e Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS AYRES BRITTO**



# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça e

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Brasília-DF

**ANEXO 2 – MODELO DE PLANILHAS PARA LEVANTAMENTO DO  
PERFIL JURÍDICO E SOCIOLÓGICO DA MULHER  
ENCARCERADA**



# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

**ANEXO 3 - PROJETO ARQUITETÔNICO HABITAÇÃO DIGNA E  
SUSTENTÁVEL**



# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

**ANEXO 4 – PROJETO ARQUITETÔNICO DE MÓDULOS-PADRÃO DE  
ENSINO**





# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **ANEXO 5 – MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI**

### **MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI**

*Súmula: Dando cumprimento à Lei 12.433 fica instituído o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná e dá outras providências.*



# **CONSEJ**

## **Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Remição pela Leitura”, nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433 de 29 de junho de 2011.

Art. 2º. O Projeto “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas.

Art. 3º. O Projeto “Remição pela Leitura” consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura mensal de 01 (uma) obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área de saúde, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto “Remição pela Leitura” deverá ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná.

Art. 4º. Todos os presos custodiados alfabetizados do Sistema Penal do Estado do Paraná, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, poderão participar das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, preferencialmente aqueles que ainda não têm acesso ou não estão matriculados em Programas de Escolarização.

Art. 5º. O Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI-Cidadania e o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), serão responsáveis pela coordenação das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, as quais serão implementadas e orientadas pela Coordenadoria de Educação e Qualificação Profissional.

Art. 6º. O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR será responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais; por integrar as práticas educativas às rotinas dos Estabelecimentos Penais; por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto “Remição pela Leitura” em todos os Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná.



# **CONSEJ**

## **Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária**

Art. 7º. A Remição pela Leitura será assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e cumulativa, quando envolver a realização paralela das duas atividades, se compatíveis.

Art. 8º. A participação do preso custodiado alfabetizado no Projeto “Remição pela Leitura” será voluntária, mediante inscrição no setor de pedagogia do respectivo Estabelecimento Penal.

Art. 9º. O preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto “Remição pela Leitura” realizará a leitura de 01 (uma) obra literária e elaborará 01 (um) relatório de leitura ou 01 (uma) resenha, o que permitirá remir 04 (quatro) dias da sua pena.

Art. 10. Para fins de remição da pena, o preso custodiado alfabetizado poderá escolher somente 01 (uma) obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e elaboração de 01 (um) relatório de leitura ou resenha, a cada 30 (trinta) dias.

§1º. O relatório de leitura será elaborado pelos presos custodiados alfabetizados de Ensino Fundamental – Fase I e II – conforme modelos fixados pela Comissão de Remição pela Leitura.

§2º A resenha – resumo e apreciação crítica – será elaborada pelos presos custodiados alfabetizados de Ensino Médio, Pós Médio, Superior e Pós Superior.

Art. 11. O relatório de leitura ou a resenha deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal, e perante professor de língua portuguesa disponibilizado aos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJAs.

Art. 12. Será utilizada a nota 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou a resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Sistema de Avaliação adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – SEED/PR.

Art. 13. Um cronograma mensal será elaborado em cada Estabelecimento Penal definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e elaboração de relatórios de leitura e resenhas.



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

Art. 14. O acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remição pela Leitura, o qual subsidiará as ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura, será disponibilizado aos Estabelecimentos Penais.

Art. 15. A Comissão de Remição pela Leitura será constituída por profissionais da educação nos Estabelecimentos Penais, composta por:

I – 01 (um) docente de cada Estabelecimento Penal, professor de língua portuguesa, o qual deverá estar disponibilizado ao Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos, instituição responsável pela educação em Estabelecimento Penal;

II – 01 (um) pedagogo de cada Estabelecimento Penal, o qual será responsável pelo acompanhamento do Programa Remição pela Leitura no Estabelecimento Penal ou o pedagogo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos responsável pela educação em Estabelecimento Penal;

Parágrafo único. A Comissão de Remição pela Leitura será presidida pela Coordenação de Educação / PDI – Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a atribuição de instituir e orientar os trabalhos dos membros da Comissão.

Art. 16. Os integrantes da Comissão de Remição pela Leitura serão cientificados dos termos do artigo 130, da Lei nº 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena, mediante assinatura de termo de ciência.

Art. 17. A Comissão da Remição pela Leitura será responsável por:

I – relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição da Pena por Estudo através da Leitura;

II – atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da Remição da Pena por Estudo através da Leitura;

III – orientar os presos custodiados alfabetizados sobre como elaborar relatórios de leitura e resenhas;



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

IV – realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para a elaboração dos relatórios de leitura e das resenhas;

V – corrigir a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas;

VI – elaborar declaração mensal ou quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição por estudo.

Art. 18. Toda equipe de operadores da execução penal será responsável por zelar pela execução e bom andamento das ações do Projeto “Remição pela Leitura” nos respectivos Estabelecimentos Penais.

Art. 19. O Governo do Estado do Paraná poderá firmar convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para a execução das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, nos Estabelecimentos Penais do Paraná.

Art. 20. A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio da Coordenação de Educação e Qualificação Profissional / PDI Cidadania, poderá promover exposições, rodas de leitura, concursos literários e outras atividades de enriquecimento cultural, envolvendo os integrantes das ações do Projeto “Remição pela Leitura”.

Art. 21. O atestado para fins de remição será expedido pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA, responsável pela oferta de educação no Estabelecimento Penal no qual desenvolve as ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura.

Art. 22. Os relatórios de leitura e resenhas permanecerão arquivados no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, responsável pela oferta de educação no Estabelecimento Penal no qual desenvolve as ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura até o arquivamento dos autos dos presos custodiados inscritos.

Art. 23. A remição da pena pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público e a defesa.

Art. 24. A relação dos dias remidos será disponibilizada ao condenado mensalmente.



# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de      de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,

Governador do Estado

LUIS EDUARDO DA VEIGA SEBASTINI,

Chefe da Casa Civil

FLAVIO ARNS,

Secretário de Estado da Educação

MARIA TEREZA UILLE GOMES,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **ANEXO 6 – FOLDER DO PROGRAMA “EDUCAÇÃO SEM DISTÂNCIA”**

## **ANEXO 7 – MOÇÃO DO CONSEJ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA,  
DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

**ATA da Reunião de Belo Horizonte, em 11 de julho de 2012.**

---



# CONSEJ

Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária

## **MOÇÃO do CONSEJ para que a gestão de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico seja exercida pela Saúde e não pela Justiça Administrativa Penitenciária**

O CONSEJ – Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, reunidos em Belo Horizonte, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, à unanimidade dos presentes e após amplos debates concernentes às questões de saúde dos privados de liberdade, deliberou:

1. EXPRESSAR o entendimento de que a gestão de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, como tais disciplinados nos artigos 99/101 da Lei de Execução Penal, deva ser dos Órgãos de Saúde Pública com apoio da Assistência Social, no âmbito das unidades federadas, mesmo porque, a matéria relacionada às Medidas de Segurança, seja a internação, seja tratamento ambulatorial, devem ser extirpadas do Código Penal;
2. ASSENTAR que os efeitos da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 141, de 13 de janeiro de 2012 NÃO SE APLICAM ao Sistema Penitenciário, posto que a população privada de liberdade, ainda que cerceada no seu direito de ir e vir, permanece com direito de ser assistida pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Os privados de liberdade só não podem fazê-lo em razão de suas custódias, cabendo ao Poder Público assegurar-lhes a prestação de assistência à saúde nas prisões ou fora delas, nos termos do que dispõem os arts. 11, II, 14 § 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> e art. 120, I e II da Lei n<sup>o</sup>. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e ainda pelo que estabelece a Portaria Interministerial n<sup>o</sup>. 1777/2003, que instituiu o Plano Nacional de Saúde aos estabelecimentos prisionais;
3. ASSIM, ficam no aguardo de pronunciamento oficial a ser expendido pelo Ministério da Justiça, por meio do DEPEN –





# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

Departamento Penitenciário Nacional.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes  
**Presidente.**



# **CONSEJ**

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **ANEXO 8 – PROJETO DE BARRACÕES DO COMPLEXO PENAL INDUSTRIAL DE GOIÁS**

**ANEXO 9 – LEI N°. 9867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

**LEI Nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades:

I – a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos; e

II – o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

Art. 2º Na denominação e razão social das entidades a que se refere o artigo anterior, é obrigatório o uso da expressão "Cooperativa Social", aplicando-se-lhes todas as normas relativas ao setor em que operarem, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os efeitos desta Lei:

I – os deficientes físicos e sensoriais;

II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;

III – os dependentes químicos;

IV – os egressos de prisões;

V – (VETADO)

VI – os condenados a penas alternativas à detenção;

VII – os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As Cooperativas Sociais organizarão seu trabalho, especialmente no que diz respeito a instalações, horários e jornadas, de maneira a levar em conta e minimizar as dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem que nelas trabalharem, e desenvolverão e executarão programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

§ 3º A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgãos da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade.



# CONSEJ

## Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária

Art. 4º O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Carlos Dias*

*Francisco Dornelles*

*Waldeck Ornelas*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.11.1999

**ANEXO 10 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA COM  
VISTAS A APERFEIÇOAR AS ALTERATIVAS PENAIS ATRAVÉS  
DO FORTALECIMENTO DOS PATRONATOS**



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

- I. Alteração Legislativa (SAL)
- II. Elaboração da minuta do Estatuto da Associação Patronato (CGPMA)
- III. Elaboração da minuta do Convênio entre Poder Público e Associação Patronato (CGPMA)

## I. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

A Lei de Execução Penal prevê os seguintes Órgãos (Art. 61):

- I – CNPCP
- II – Juízo da Execução
- III – o Ministério Público
- IV – Conselho Penitenciário
- V – Departamentos Penitenciários**
- VI – Patronato**
- VII – Conselho da Comunidade
- VIII – Defensoria Pública

Propõe-se alteração da competência de dois órgãos: DEPEN e PATRONATO.

### DEPEN

Art. 72 São atribuições do departamento Penitenciário Nacional

VII – Colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de serviços de fiscalização da prisão domiciliar e monitoração eletrônica (art. 146 da LEP);

### DO PATRONATO

Art. 78 O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos egressos e às pessoas sujeitas às penas e medidas restritivas de direitos.

Art. 79 Incumbem também ao Patronato

I – Acompanhar e monitorar o cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos<sup>1</sup>.

II – Fiscalizar o cumprimento das condições impostas na sentença para cumprimento em meio aberto.

---

<sup>1</sup> Contempla prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e interdição temporária de direitos.



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

## **II – ELABORAÇÃO DA MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PATRONATO (CGPMA)**

Em uma etapa posterior decorrente da alteração legislativa, propõe-se:

- I. Os Estados ou Municípios que quiserem, criam a estrutura do Patronato Público.
- II. Os Estados ou Municípios que quiserem, fomentam a criação de Associações Patronatos (pessoa jurídica sem fins lucrativos)

No caso de criação de Associação Patronato, para que possa receber recursos provenientes de convênio com o Poder Público (federal, estadual ou municipal), bem como receber recursos oriundos da prestação pecuniária (aplicada pelo Poder Judiciário), deverá contemplar em seu estatuto as seguintes atribuições:

Compete à Associação Patronato:

- I – Gerir as Centrais de Egressos;
- II – Gerir as Centrais de Alternativas Penais (Penas e Medidas Restritivas de Direitos);
- III – Celebrar convênios com os Órgãos da execução penal (Art. 61 da LEP) – Juízo da Execução, Ministério Público, defensoria Pública, DEPEN e Conselho da Comunidade, estabelecendo a atribuição de cada um;
- IV – Celebrar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para promover a inclusão de pessoas sujeitas às alternativas penais em políticas públicas que visem a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- V – Atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de violência ou conflito;
- VI – Promover a reparação do dano causado às vítimas e à comunidade.

As Centrais de Egressos e Centrais de Alternativas Penais deverão ter gestores e serem estruturadas de forma autônoma.

O Estatuto contemplará metodologia de trabalho que deverá seguir as orientações do órgão gestor da política do Patronato.

## **III. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONVÊNIO ENTRE PODER PÚBLICO E ASSOCIAÇÃO PATRONATO (CGPMA)**



# CONSEJ

**Conselho Nacional dos Secretários de Estado da  
Justiça, Direitos Humanos e Administração  
Penitenciária**

Criada a Pessoa Jurídica – Associação Patronato -, com CNPJ e reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá celebrar convênio com o Poder Público.

No instrumento de convênio constará o número de pessoas a serem contratadas, as respectivas funções, bem como o critério de seleção e a obrigatoriedade de atender à metodologia.